



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 808, DE 24 DE AGOSTO DE 2010

**Dispõe sobre a concessão de vales
refeição aos servidores municipais e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º É instituído o benefício do vale refeição aos servidores municipais cujo vencimento básico não ultrapasse o limite de cinco salários mínimos, de natureza indenizatória, no valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O vale-refeição, devido as suas características, passa a integrar a Lei Municipal nº. 386, de 27 de maio de 2003, no Título V – Dos direitos e das vantagens, Capítulo II – Das vantagens, Seção I – Das indenizações, Subseção IV – Do vale refeição.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

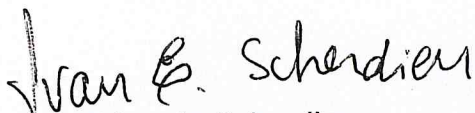
Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos, aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, e os agentes políticos, como o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos próprios consignados no orçamento do Município.

Parágrafo único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2010.


Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

João Pedro Berwaldt
Secretário de Administração


CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 24/08/2010
A 06/10/10
João Pedro Berwaldt
Secretário Municipal de Administração